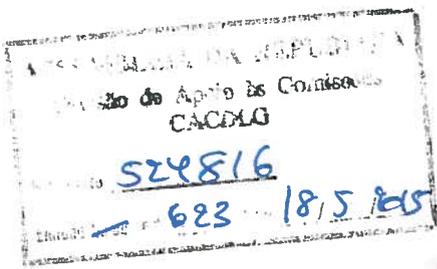


1-



## PROJETO DE LEI N.º 801/XII/4.<sup>a</sup>

**Reforça o regime de controlo dos acréscimos patrimoniais não justificados ou não declarados dos titulares dos cargos políticos e equiparados**

### Proposta de alteração

#### Artigo 1.º

[...]

#### «Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - **[NOVO]** Quem fizer ou atualizar declaração da qual intencionalmente não conste a indicação, a descrição ou a menção dos elementos patrimoniais, dos rendimentos e dos cargos sociais legalmente exigidos e vier a revelar ou a fruir acréscimos patrimoniais desconformes com os rendimentos e bens declarados ou que devesse ter declarado é punido com pena de prisão até 3 anos.

6 - Verificando-se o incumprimento do dever de apresentação ou de apresentação conforme das declarações, de acordo com os artigos 1.º e 2.º e o disposto nos números anteriores, deverá o Tribunal Constitucional comunicar tal facto à administração tributária, para os efeitos tidos por convenientes, nomeadamente



**os previstos no artigo 89.º-A do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, bem como ao representante do Ministério Público junto do mesmo tribunal.**

7 - [anterior n.º 6].»

Os Deputados,